

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 03/2025
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA BOLSAS DE PROJETOS NAS MODALIDADES: PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, FORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO EM P,D&I**

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação à Chamada Pública - Edital nº 03/2025 Seleção de Candidatos para Bolsas de Projetos nas modalidades: Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Formação em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento em P,D&I, apresentado por e-mail ao Comitê de Bolsas do INT – editor.bolsasprojetos@int.gov.br – Assunto: IMPUGNAÇÃO – Edital nº 03/2025 – Seleção de Bolsistas – P, DT&I – (com referência ao Anexo I).

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante, em sua exposição de motivos, alega ter identificado irregularidades no Edital nº 03/2025 e seu Anexo I, e solicita as seguintes retificações:

- 1) Incluir, como elegibilidade obrigatória, a comprovação de registro ativo e regular no Conselho competente (CREA, CRQ, CRT) e de atribuições compatíveis, por projeto/perfil.
- 2) Explicitar, para cada bolsa, a jornada diária/semana e, quando se trate de função típica de engenheiro(a) ou profissional da Química, adequar o valor à Lei nº 4.950-A/1966 (mínimo de 6 SM para 6h e 8,5 SM para 8h), ou ajustar as atribuições para afastar o enquadramento em função privativa.
- 3) Segregar e descrever, projeto a projeto, as atividades privativas de Engenheiro(a)/Engenheira(a) Químico(a) daquelas compatíveis com técnicos, assegurando a adequada supervisão e cadeia de responsabilização interna.
- 4) Ajustar os critérios de julgamento para tornar eliminatória a habilitação legal (registro + atribuições), antes da pontuação por produção científica e entrevista.
- 5) Identificar o(s) responsável(is) técnico(s) institucional(is) por cada projeto (com registro no conselho competente) e estabelecer procedimentos de conformidade regulatória ao longo da execução.

APRECIAÇÃO DE MÉRITO DE CADA ITEM DA IMPUGNAÇÃO

- 1) Incluir, como elegibilidade obrigatória, a comprovação de registro ativo e regular no Conselho competente (CREA, CRQ, CRT) e de atribuições compatíveis, por projeto/perfil.

Resposta:

A exigência de registro ativo nos Conselhos Profissionais (CREA, CRQ, etc.) é cabível e deve ser aplicada quando as atividades descritas no Plano de Trabalho do projeto impliquem exercício de atribuições privativas de profissão regulamentada. No entanto, não é correta a exigência automática de registro para todas as bolsas, pois muitas atividades de P, D & I não configuram atividades privativas. Contudo, como no Edital foram segregadas as atividades a serem desempenhadas em cada projeto, incluímos no Edital, a exigência do registro profissional respectivo.

- 2) Explicitar, para cada bolsa, a jornada diária/semana e, quando se trate de função típica de engenheiro (a) ou profissional da Química, adequar o valor à Lei nº 4.950-A/1966 (mínimo de 6 SM para 6h e 8,5 SM para 8h), ou ajustar as atribuições para afastar o enquadramento em função privativa.

Resposta em relação à jornada de trabalho:

Nos termos desses diplomas legais, não há previsão normativa que estabeleça, de forma direta e geral, carga horária mínima ou máxima de dedicação dos bolsistas em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais, importa reiterar que a natureza jurídica das bolsas não configura vínculo empregatício, funcional ou trabalhista com a instituição proponente, executora ou com a fundação de apoio. Assim, os bolsistas não se submetem aos requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais como subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade.

Dessa forma, a carga horária de dedicação será definida em Plano de Trabalho específico, elaborado em consonância com as necessidades e características das atividades previstas para cada projeto, assegurando a adequada execução das ações propostas.

Resposta em relação ao piso salarial:

Quanto à pretensão de vincular o valor das bolsas ao piso profissional (Lei nº 4.950-A/1966), reitera-se que bolsas não constituem remuneração salarial, pois não há relação empregatícia; logo, a aplicação do piso salarial às bolsas não é adequada juridicamente. A bolsa de pesquisa tem natureza de verba alimentar, destinada a financiar a atividade e dedicação do bolsista ao estudo ou trabalho de pesquisa, não configurando remuneração por contraprestação de serviço.

Dessa forma, ela tem um caráter alimentar e não salarial, sendo fundamental para viabilizar a pesquisa e o desenvolvimento, e não para gerar lucro ou remunerar uma prestação de serviço.

Ressalta-se que segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), a bolsa de pesquisa possui natureza de verba alimentar, configurando um ato administrativo negocial que exige contraprestação do beneficiário. Essa natureza implica que o valor recebido é destinado à subsistência e ao desenvolvimento educacional ou científico, e não constitui um salário, embora possa, em algumas situações, acumular com outras fontes de rendimento.

Dessa forma, não há que se falar em piso salarial, de modo que não haverá alteração na Chamada Pública- Edital nº 03/2025 Seleção de Candidatos para Bolsas de Projetos nas modalidades: Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Formação em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento em P,D&I.

3) Segregar e descrever, projeto a projeto, as atividades privativas de Engenheiro(a)/Engenheira(a) Químico(a) daquelas compatíveis com técnicos, assegurando a adequada supervisão e cadeia de responsabilização interna.

Resposta - Alterada a Chamada Pública para fazer constar que:

Quando as atividades do projeto envolverem a execução de atos técnicos privativos de profissão regulamentada, o INT designará formalmente um responsável técnico habilitado, com registro ativo e regular no conselho profissional competente, que responderá tecnicamente pela execução dessas atividades.

Os bolsistas atuarão sob orientação e supervisão do responsável técnico designado, nos limites de suas atribuições legais e do plano de trabalho.

O INT compromete-se a manter atualizados os registros de gerenciamento de projeto durante toda a execução do projeto e a observar os procedimentos de conformidade regulatória aplicáveis.

4) Ajustar os critérios de julgamento para tornar eliminatória a habilitação legal (registro e atribuições), antes da pontuação por produção científica e entrevista.

Resposta:

Solicitação atendida e texto alterado conforme descrição dos Critérios de Elegibilidade, abaixo:

3 – Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da candidatura. O(A) candidato(a) à bolsa deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) em situação regular no País;

- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da candidatura. O currículo Lattes deverá conter todos os itens cuja a comprovação for enviada;
- c) Ter perfil e experiência adequados à categoria/tipo da bolsa proposta;
- d) Ter registro ativo e regular no Conselho profissional competente;
- e) As normas gerais das bolsas de Fundação, assim como os respectivos valores, estão descritas na NGQ 131 Rev 06 – Julho 2025 e nas normas das tabelas das concedentes das bolsas (CAPES, CNPq, FINEP, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa e Agências Reguladoras).

5) Identificar o(s) responsável(is) técnico(s) institucional(is) por cada projeto (com registro no conselho competente) e estabelecer procedimentos de conformidade regulatória ao longo da execução.

Resposta:

Quando as atividades do projeto envolverem a execução de atos técnicos privativos de profissão regulamentada, o INT designará formalmente um responsável técnico habilitado, com registro ativo e regular no conselho profissional competente, que responderá tecnicamente pela execução dessas atividades.

Essa designação ocorrerá expressamente no Plano de Trabalho específico de cada projeto listado na referida Chamada Pública.

Os bolsistas atuarão exclusivamente sob orientação e supervisão do responsável técnico designado, nos limites de suas atribuições legais e do já mencionado respectivo plano de trabalho.

DECISÃO DO COMITÊ DE BOLSAS DO INT

Diante do exposto, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas acima desenvolvidas, acolhe-se parcialmente os termos da presente impugnação, e informo que serão efetuadas as alterações acima descritas na Chamada Pública - Edital nº 03/2025 Seleção de Candidatos para Bolsas de Projetos nas modalidades: Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Formação em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento em P,D&.

Comitê de Bolsas do INT

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo. Publique-se a presente decisão, ficando consignado que o edital será republicado, com as devidas adequações, observando-se integralmente o prazo legal aplicável.

Márcia Gomes de Oliveira

Diretora